



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, ABANDONO DE EDIFICAÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS NAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, E A EMPRESA PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO.

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orocil Pedreira Santos Júnior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO**, sediada na Rua Sérgio de Carvalho, nº 661 – Federação - CEP: 40.230-680 - Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.164/0001-20, Inscrição Estadual nº 48.736.697, neste ato representada por seu Sócio/Gerente, Paulo Henrique Marques da Silva, CPF nº 482.166.585-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo **16535/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/21**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma contínua, de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros nas instalações do TRT da 5ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do Edital e dos seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – As características técnicas dos serviços estão indicadas no Termo de Referência (Anexo X do Edital), e nos demais documentos que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos documentos já mencionados, integram, também, este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da licitação mencionado, com todos os seus anexos, a proposta da CONTRATADA apresentada com os documentos que a compõem, bem assim toda a correspondência trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA no período compreendido entre a data do Edital e a assinatura deste contrato, ficando esclarecido que, na hipótese de manifesta divergência entre disposições de quaisquer desses documentos e as deste contrato, prevalecerão, sempre as disposições contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa contratada deverá alocar recursos humanos de seus quadros, para a prestação dos serviços nas categorias profissionais especificadas na tabela abaixo, de forma que atendam às demandas do TRT5:

Quadro 1. Descrição, quantitativo e custo estimado do objeto

DESCRIÇÃO	VALOR POR EMPREGADO (R\$)	NÚM. DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO (R\$)	QTD. DE POSTOS	VALOR MENSAL (R\$)	QTDE de MESES	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)
Serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros	5.791,64	2	11.583,28	3	34.749,84	20	694.996,80

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS HORÁRIOS E DA CARGA HORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados em escala 12 x 36h, sendo as 12 horas diurnas, de segunda a sábado.
2. Em situações excepcionais, a Administração do TRT5 poderá alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal, mantendo a mesma jornada e dentro do limite estabelecido na lei.
3. Em casos excepcionais de prestação de serviços que gerem direitos a horas extras à mão de obra, o pagamento será feito conforme a legislação vigente e à convenção coletiva da categoria, devidamente discriminados em nota fiscal.
4. As horas extraordinárias devidas aos empregados da CONTRATADA que prestarem serviço ao TRT da 5ª Região serão remuneradas com base no valor hora do salário do profissional e integrarão o item remuneração da planilha de custos, apurada e conferida pela Coordenadoria de Contabilidade do TRT 5.
5. Os valores de horas extras somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pela gestão do contrato, e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.
6. Havendo autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo e em contrato de trabalho, fica facultado ao TRT da 5ª região optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho.
7. O cronograma de realização das atividades será administrado conforme a demanda de serviço informada pelo Contratante de acordo com o planejamento de trabalho da Seção de Prevenção a Incêndio.

8. A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal ou da carga horária, e dentro do limite estabelecido na lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados nos imóveis do contratante em Salvador, a saber:

- a) **NAZARÉ:** Edifício Ministro Coqueijo Costa – Rua Bela Vista do Cabral, n. 26/32, Nazaré (Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5 - Segunda Instância) e Edifício Presidente Médici – Rua do Cabral, n. 161, Nazaré (Sede Administrativa do TRT5).
- b) **COMÉRCIO:** Edifício Góes Calmon - Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira – Rua Miguel Calmon, n. 285, Comércio (Sede das Varas do Trabalho - Primeira Instância).
- c) **PARALELA:** Edifício Empresarial 2 de Julho - Avenida Luís Viana Filho, 248 – Paralela.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO – A prestação dos serviços será sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO - Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo valor total de R\$ 694.996,80 (seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) e pelo valor mensal de R\$ 34.749,84 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, salários e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado no Termo de Contrato será **repactuado**, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos (insumos e mão de obra), **apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, **tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - da data de apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para a repactuação que se refere aos **custos da mão de obra**, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para reajuste, que se refere aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (**insumos não decorrentes da mão de obra**), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do **índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos serviços será efetuado **mensalmente, nos termos do item 14 do Termo de Referência**, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do ateste da nota fiscal/fatura e do recebimento definitivo do objeto, e desde que atestada pelo fiscal do contrato

(ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014), em duas vias, contendo o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura corresponderá ao período de 30 dias compreendidos entre o primeiro dia de vigência do contrato até o trigésimo dia de adimplemento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços prestados, emitidas e entregues no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas aplicadas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas mensais serão deduzidas quanto às provisões de encargos trabalhistas, às relativas a férias, de 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como quanto aos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme determinação constante nos arts. 1º e 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores retidos (correspondente ao somatório dos valores das rubricas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário) **deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido à Contratada** e serão depositados em banco público oficial e, exclusivamente, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada e por contrato, unicamente para a finalidade descrita acima e com movimentação autorizada somente por ordem da Contratante. Deverão ser observadas, com relação à conta vinculada, as disposições constantes da cláusula décima sétima deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá **obrigatoriamente**, acompanhando a Nota Fiscal ou Fatura, apresentar atualizada, para fins de pagamento, comprovação de:

I - Regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

II - Atestado do Gestor do contrato, de que os serviços foram executados na forma avençada.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT5 será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO NONO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Poderá haver redimensionamento dos valores a serem pagos, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

I - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As microempresas e empresas de pequeno porte não poderão beneficiar-se da condição de optantes pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para efeito de comprovação do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e segundo a IN 05/2017 –MP/SEGES, item 3.3, d) do Anexo III, item 2.1 “a.3”, de seu Anexo V, Item 12, b) do Anexo IX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço é essencial e a extensão do prazo garante sua continuidade, reduzindo o risco de interrupção com um contrato mais longo. Ademais, não se mostra conveniente uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços pelo fato da contratada ter acesso a informações estratégicas de estrutura e funcionamento dos prédios do Tribunal, o que contribui com a segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de 20 (vinte) meses contribui ainda com mais estabilidade ao contrato, por meio do melhor aproveitamento dos recursos empregados pelo mercado, que terão seus custos melhor distribuídos no tempo.

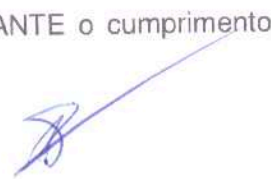
PARÁGRAFO TERCEIRO – A renovação do contrato será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- V - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação.

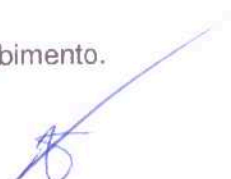
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos fixos ou variáveis, não renováveis, já pagos ou amortizados no primeiro ano devem ser eliminados para fins de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA as notas de empenho 2022NE000304 e 2022NE000305, nos valores de **R\$ 202.558,18 (duzentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos)** e **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, respectivamente - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA, para o EXERCÍCIO DE 2022. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em virtude do princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:



1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
8. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
 - 8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
 - 8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



12. Cientificar ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
15. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal.
16. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

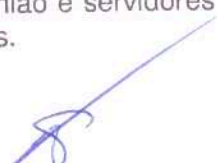
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cabe à contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS APÓS A LICITAÇÃO:

1. A contratada deverá abrir e manter uma conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, conforme dispõe a resolução CNJ 169/2013, para retenção de encargos trabalhistas e previdenciários. Os documentos comprobatórios da abertura da referida conta deverão ser entregues à fiscalização no prazo de até 20 dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato.
2. A contratada deverá fornecer, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, todo o material a ser utilizado pela equipe de bombeiros profissionais civis, julgados importantes e necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e de auxílio ao CBMBA, ressaltando que deverá ser disponibilizado, no primeiro dia de execução de serviço, pelo menos um conjunto de materiais imprescindíveis para atendimento emergencial.
3. Comprovação de registro ou inscrição ou credenciamento da CONTRATADA no Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, dentro da validade, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da licitação, a ser apresentado ao Contratante, no prazo em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
4. Comprovação de instalação de escritório da contratada em Salvador-BA a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato.
5. Indicação pela contratada, no mesmo dia da assinatura do contrato, de pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, constando os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade e formas de contato (telefone e e-mail).

PARÁGRAFO SEGUNDO – OBRIGAÇÕES GERAIS:

1. Disponibilizar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos de Serviço, Anexo A deste Termo de Referência, e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração deste Regional, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
2. Fornecer aos seus empregados uniformes e crachá, e mantê-los, quando em serviço, devidamente identificados;
3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do TRT da 5ª Região, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços.



4. A contratada deverá fornecer, necessariamente, desde o primeiro dia de execução do serviço, e manter em perfeito e ininterrupto funcionamento, sistema de comunicação portátil eficiente, via satélite, para uso nas dependências do Ed. Góes Calmon e do Ed. Coqueijo Costa do TRT da 5ª Região, e entre eles, no mínimo na quantidade abaixo, às expensas da CONTRATADA;
5. A contratada deverá manter o funcionamento dos postos de serviços providenciando imediatamente profissionais substitutos de pessoal em número suficiente, devidamente capacitados, treinados, uniformizados e em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE sempre que ocorrer férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de profissionais ou qualquer outra situação similar, dando conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
6. Em situações excepcionais poderá ser requerido o deslocamento do profissional para outros locais diversos da sede do contratante, a exemplo de cerimônias, palestras de médio/ grande porte, para garantir a segurança de magistrados e servidores, mediante compensação de carga horária de forma a não gerar custos ao contratado.
7. A contratada deverá substituir de forma diligente, após receber a notificação do Contratante, qualquer profissional cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço.
8. A contratada deverá providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o deslocamento dos empregados ao serviço e o retorno às suas residências;
9. A contratada deverá responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes de trabalho, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
10. A contratada deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo pagamento e/ou recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
11. A contratada deverá dar ciência ao TRT da 5ª Região, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
12. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com o TRT da 5ª Região;
13. A contratada deverá cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;
14. A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRT da 5ª Região, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente; Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT da 5ª Região, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
15. A contratada deverá oferecer cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei aos profissionais por ela contratados, sendo exigidos:
 - a. Os treinamentos práticos de resgate técnico e combate a incêndio com fogo real dos profissionais devem ser realizados em instalações de treinamentos de acordo com a NBR 14277, bem como a proporção de instrutores e auxiliares de instrutores por alunos quanto à segurança dos participantes, devido aos riscos da atividade educacional. O bombeiro civil que concluir e for aprovado no treinamento deve receber o certificado,

expedido pela instituição de ensino responsável pelo treinamento de bombeiro civil. No certificado do bombeiro civil devem constar pelo menos os seguintes dados: nome completo e número do registro geral (RG) do treinando; tema do treinamento e carga horária do tema; período do treinamento realizado; declaração de que o conteúdo ministrado no treinamento está em conformidade com a NBR 16877.

b. Capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução n. 98, de 20 de abril de 2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

I. A capacitação e/ou reciclagem dos profissionais deverá ser comprovada mediante a apresentação de certificados, na forma exigida na lei e em normas específicas citadas no termo de referência.

II. Os eventos de reciclagem devem permitir a atualização dos funcionários e o aprimoramento das técnicas porventura necessárias para melhor desempenhar suas atribuições.

III. Caso a CONTRATANTE verifique que funcionários alocados estejam desempenhando suas atribuições de maneira inadequada, a qualquer momento poderá ser solicitada a reciclagem dos mesmos; o que deverá ser atendido pela CONTRATADA.

16. A contratada deverá assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

17. A contratada deverá agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o TRT da 5ª Região;

18. A contratada deverá informar ao TRT da 5ª Região, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas últimas serem comunicadas em até 48 horas da data de início do trabalho;

19. A contratada deverá verificar se as edificações da CONTRATANTE, obedecem às exigências de Sistemas de Proteção contra Incêndio e Pânico, conforme dispõe a Lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013 e o Decreto Estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015 que a regulamenta, prezando para que sejam atendidas as especificações ainda não adaptadas à norma vigente, a partir da comunicação e relatório ao setor competente.

20. A ausência ou omissão da fiscalização do TRT da 5ª Região não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

21. A contratada deverá Submeter à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da prestação dos serviços;

22. A contratada deverá controlar e manter em seus arquivos, os livros de registros utilizados no serviço, com todas as ocorrências verificadas no transcorrer das jornadas de trabalho, levando-se necessariamente ao conhecimento do TRT 5ª Região;

23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

25. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
26. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
27. Substituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
33. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
34. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
35. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
36. Manter preposto à disposição da Administração nos contatos indicados (telefones e e-mail), para representá-la na execução do contrato, sendo vedado o exercício da função de preposto a qualquer dos empregados designados para a prestação dos serviços;
37. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
38. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
40. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês

seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

42. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
44. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
46. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as rotinas especificadas neste Termo de Referência.
47. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
48. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
49. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
50. Cumprir os requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência.
51. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos do Termo de Referência.
52. Cabe aos profissionais, ainda:
 - a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
 - b. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
 - c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROVAÇÕES TRABALHISTAS:

1. Em cumprimento ao ANEXO VIII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

a) No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinadas pela Contratada;
- a.3. Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.



b) Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Quando solicitado pela Administração, a qualquer tempo:

- c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do contratante;
- c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o contratante;
- c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem quando exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

e) Deverão ser apresentados os documentos elencados na letra "a" acima quando houver admissão de novos empregados pela Contratada.

- 2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 3. O contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 4. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO: A qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar os seguintes requisitos da contratação exigidos no **Tópico 5 do Termo de Referência, sob pena de configuração de inadimplemento contratual:**

1. Os serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico por meio de brigada particular serão contratados por postos de trabalho e deverão ser executados de forma indireta e contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra.
2. Será requerido também a elaboração de Plano de Emergência de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Abandono de Edificação e Primeiros Socorros nas instalações do TRT da 5ª Região, localizadas no Edifício Góes Calmon (Comércio); Edifício Coqueijo Costa e Edifício Presidente Médici (em Nazaré), e no Edifício Empresarial 2 de Julho (Avenida Luís Viana Filho). O plano de emergência contra incêndio deve contemplar nas informações detalhadas da edificação (Anexo B e C da Instrução Técnica N.º 17 do CBMBA), os procedimentos básicos de emergência em caso de incêndio, o plano de fuga detalhado com o organograma da atuação funcional de todos os brigadistas de incêndio em cada pavimento dos edifícios, e a análise preliminar dos riscos de incêndio, buscando identificá-los, relacioná-los e representá-los em planta de risco de incêndio;
3. A elaboração e afixação da Planta de Risco de Incêndio na entrada das edificações, portaria ou recepção, nos pavimentos de descarga e junto ao "hall" dos demais pavimentos, do TRT da 5ª Região, de forma que seja visualizada por ocupantes da edificação e equipes do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em caso de emergências, conforme a Instrução Técnica N.º 17 do CBMBA. E por ocasião da alteração dos riscos existentes na edificação, deverá ser feita a sua substituição, no prazo de vigência do objeto deste Contrato;
 - a. Os planos de emergência devem ser elaborados por engenheiros, arquitetos, tecnólogos ou técnicos da CONTRATADA, de acordo com as atribuições definidas pelos respectivos conselhos de classe.
4. A contratada deve obedecer a legislação que regula as atividades que integram o objeto desta contratação, especialmente:
 - a. Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214 de 08 de junho de 1978, em sua Norma Regulamentadora de nº 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, e Norma Regulamentadora de nº 23 – Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade dos empregadores em adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis;
 - b. Lei 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de bombeiro civil e dá outras providências;
 - c. Lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico, e dá outras providências;
 - d. Decreto Estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013;
 - e. CBMBA - Instrução Técnica N.º. 06:2016 – Acesso de viatura na edificação;
 - f. CBMBA - Instrução Técnica N.º. 11:2016 – Saídas de emergência;
 - g. CBMBA - Instrução Técnica N.º. 16:2018 – Plano de emergência contra incêndio e pânico;
 - h. CBMBA - Instrução Técnica N.º. 17:2016 – Brigada de incêndio;
 - i. CBMBA - Instrução Técnica N.º. 18:2017 – Sistema de iluminação de emergência;
 - j. CBMBA - Instrução Técnica N.º. 19:2017 – Sistema de detecção e alarme de incêndio;
 - k. CBMBA - Instrução Técnica N.º. 20:2017 – Sinalização de emergência;
 - l. CBMBA - Instrução Técnica N.º. 21:2017 – Sistema de proteção por extintores de incêndio;
 - m. CBMBA - Instrução Técnica N.º. 22:2016 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
 - n. CBMBA - Instrução Técnica N.º. 23:2018 – Sistemas de chuveiros automáticos;



- o. CBMBA - Instrução Técnica Nº. 41:2018 – Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão;
 - p. CBMBA - Instrução Técnica Nº. 43:2016 – Adaptação as normas de segurança contra incêndio – edificações existentes;
 - q. ABNT NBR 14608:2021 - Bombeiro civil - Requisitos e procedimentos. Esta Norma estabelece os requisitos e procedimentos para composição, treinamento e atuação de bombeiros civis, para proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.
 - r. ABNT NBR 16877:2020 - Qualificação profissional de bombeiro civil - Requisitos e procedimentos. Esta Norma especifica os requisitos de competências profissionais do bombeiro civil classes I, II e III, para proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.
 - s. ABNT NBR 14277:2021 - Instalações e equipamentos para treinamentos de combate a incêndio e resgate técnico - Requisitos e procedimentos. Esta Norma especifica os requisitos e procedimentos para as instalações e equipamentos para treinamentos de combate a incêndio e resgate técnico.
5. **MODELO DE EXECUÇÃO.** Consoante o art. 17 da IN 05/2017, o modelo de execução contratual é caracterizado pela exigência de que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante para a prestação dos serviços; que não sejam compartilhados os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos; e a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados.
6. A participação dos empregados em atividades de treinamento integra o contrato de trabalho, como tempo à disposição do empregador, na forma prevista no artigo 4º da CLT, sendo considerado período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.
7. **VÍNCULO.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
8. **OS PROFISSIONAIS.** De acordo com a Lei nº 11.901/2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, a jornada desta categoria é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais. Nesta escala de revezamento, como a lei estabelece um limite de 36 (trinta e seis) horas semanais e a relevância do serviço, bem como sua caracterização como serviço contínuo, serão definidos dois profissionais por posto.
- a. A grande gama de tarefas a serem realizadas depende das demandas específicas decorrentes das circunstâncias diárias do serviço, não sendo viável sua previsão para fins de controle e medição. Assim, é necessário que os profissionais contratados estejam presentes nos locais de trabalho para atender às demandas que surjam, o que indica que a forma razoável de remuneração é por posto de trabalho, considerando ser a menos onerosa aos cofres públicos e não apresenta óbice jurídico para implementação.
 - b. Os bombeiros civis, pertencentes a uma empresa especializada, deverão ter sido aprovados no curso de formação, conforme o Anexo A da NBR nº 14.608 da ABNT, devendo ter conhecimentos sobre prevenção e combate a incêndios, abandono de locais sinistrados e primeiros-socorros, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades.
 - c. A relação de atividades a serem desempenhadas pelos profissionais, seu contexto e sua periodicidade serão detalhadas no termo de referência e serão compatíveis com o quanto disposto nas normas mencionadas neste estudo e com o praticado no mercado.
9. **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA DOS PROFISSIONAIS.** Os postos de trabalho serão ocupados por profissionais com aptidão comprovada, devendo atender aos requisitos básicos da ABNT NBR14608/2000, que exige o mínimo de 210 horas de formação teórico e prática, e realizar as atribuições da atividade da sua categoria profissional, conforme estabelecido na Lei 11.901/2009, e

Instrução Técnica IT nº17/2016 do CBMBA, e norma da ABNT NBR14608/2000 – Bombeiro profissional civil, e demais normas técnicas que venham a estabelecer exigências de formação.

- a. Os requisitos gerais básicos exigidos para o Bombeiro Civil, nível básico (210 horas mínimas), sem prejuízo das demais determinações normativas, deverão ser comprovados após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, são: a) Certificado de conclusão do curso de formação de Bombeiro Civil (Currículo Básico e carga horária, definidos pela NBR 14608/2007, respeitadas também as exigências curriculares das legislações estaduais pertinentes); b) Participação e aprovação em programa de reciclagem obrigatório e outros treinamentos ou cursos de mesmo nível ou superior, mediante exibição do correspondente certificado ou documento equivalente, com indicação do conteúdo e duração. Nos termos da NBR 14608 os bombeiros civis devem ter conhecimentos sobre: prevenção e combate a incêndio, abandono de local sinistrado e primeiros socorros de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades. O curso de qualificação do bombeiro civil deve ser ministrado por profissionais habilitados de empresas especializadas ou órgão público competente, com carga horária mínima de 210 horas, divididas entre teoria e prática, nos termos da NBR 14608; c) Possuir boa condição física e boa saúde, atestada através da ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – para o desempenho da função de Bombeiro Profissional Civil, dentro da validade de 12 meses; d) Possuir certificado de curso de SBV (Suporte Básico a Vida), com duração mínima de 12 horas dentro da validade de 12 meses; e) O Bombeiro Civil é o responsável por fazer a Brigada executar as suas atribuições; f) A prestação dos serviços de brigada de incêndio pelos bombeiros profissionais civis da CONTRATADA consiste em executar ações de prevenção e emergência nas edificações mencionadas neste Termo de Referência; g) Os documentos de qualificação dos bombeiros civis deverão ser apresentados à contratante no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE); e assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.

PARÁGRAFO QUINTO – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: Deverá a Contratada observar o seguinte:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
2. Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.
3. Informar aos trabalhadores:
 - 3.1. Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
 - 3.2. Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
 - 3.3. Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
 - 3.4. Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
4. Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

5. Determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.

6. Cabe aos profissionais:

6.1. Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador; (Alterado pela Portaria SIT 84/2009).

6.2. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto na alínea anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS: Deverá a Contratada observar o seguinte:

1. Compõem o objeto desta licitação, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em seção específica do Termo de Referência, bem como na planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração:
 - a. Os uniformes, materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, que durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente fardados e identificados por crachás, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
 - b. Os materiais a serem fornecidos pela Contratada serão os listados pela Administração e se referem ao mínimo necessário para a execução dos serviços. A especificação dos insumos, sejam materiais, uniformes e equipamentos, visam conferir a qualidade mínima dos itens fornecidos pela CONTRATADA.
2. O fornecimento dos insumos seguirá as seguintes regras:
 - a. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue no prazo de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação para o início dos serviços, que se efetivará somente após a entrega e aprovação dos uniformes;
 - b. Os primeiros materiais de consumo e os equipamentos de rádio deverão ser entregues no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
 - c. Todos os uniformes, materiais e equipamentos fornecidos estarão sujeitos à aprovação do Contratante, devendo a Contratada submetê-los para avaliação do modelo, cor e qualidade dos insumos, cuja análise ocorrerá no mesmo dia do primeiro fornecimento de cada insumo.
 - d. Poderá ser solicitada a substituição dos insumos que não corresponderem às especificações indicadas neste documento, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis.
3. Além do uniforme, os profissionais deverão, durante a execução dos serviços, portar crachá de identificação, contendo, pelo menos: nome completo, cargo, foto recente, número da carteira de identidade e de trabalho.
4. O uniforme do Bombeiro Profissional Civil deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e por outras forças militares ou policiais no âmbito federal, estadual ou municipal. Ainda, deve ser aprovado e registrado na Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT da 5ª Região antes de sua utilização;
5. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
6. Os uniformes deverão ser fornecidos na frequência indicada na tabela a seguir, ou quando solicitado pelo gestor do contrato em função de desgaste prematuro:

Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Número de trocas por ano
Gandola - Tecido "Rip-Stop" padrão estipulado pelo Corpo de Bombeiros	unidade	2	2
Calça - Tecido "Rip-Stop" padrão estipulado pelo Corpo de Bombeiros	unidade	2	2
Cinto - Confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata	unidade	1	2
Camiseta - Algodão	unidade	2	2
Coturno - Cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de	par	1	2

2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de aterial termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao abedal, resistente a corrente elétrica; Vedação resistente a água ou 100% impermeável.			
Meião - Confeccionado em algodão e lycra	par	2	2
Bombachas Elástico	par	1	2

PARÁGRAFO SÉTIMO – MATERIAIS DE CONSUMO: Deverá a Contratada observar o seguinte:

- Os materiais relacionados correspondem às necessidades estimadas para todo o período do contrato, incluindo as prorrogações, ou seja, para o período de 60 (sessenta) meses, exceto o Kit de Primeiros Socorros, que deve sempre estar com a quantidade de elementos em 50% (cinquenta por cento) da previsão original, no mínimo.
- O conjunto de primeiros socorros fornecido pela CONTRATADA deverá conter, no mínimo, os itens e quantitativos especificados na nota após a tabela constante do item 8.3 do Termo de Referência; em função de tratarem de materiais de uso contínuo deverão ser repostos sempre que o estoque atingir 50% do quantitativo estimado.

PARÁGRAFO OITAVO – EQUIPAMENTO: Deverá a Contratada observar o seguinte:

A CONTRATADA deverá fornecer, necessariamente, sistema de comunicação portátil eficiente, via rádio, desde o primeiro dia de execução do serviço, e manter em perfeito e ininterrupto funcionamento, para uso nas dependências do Ed. Góes Calmon, do Ed. Coqueijo Costa, Ed. Presidente Médici e Ed. Empresarial 2 de Julho, pertencentes ao TRT da 5ª Região, e entre equipamentos, no mínimo a quantidade indicada a seguir, às expensas da CONTRATADA:

Item	Especificação	Unidad e de medida	Quantidade Ed. COQUEIJO COSTA e PRES. MEDICI	Quantida de Ed. G. CALMON	Quantidad e Ed. EMP. DOIS DE JULHO	Quantidad e TOTAL
1	Rádio transceptor portátil, DTR 620 00025	UNID	2	2	2	6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico administrativo após a entrega da documentação indicada, da seguinte forma:

I - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá apurar a execução do objeto e qualidade da prestação dos serviços realizados.

II - Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

III - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo se dará no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato ou o fiscal, por delegação do próprio gestor, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, autorizando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual aplicam-se, no que couber, o Capítulo V da IN SEGES/MP n. 5/2017, e, tratam-se do conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Diretoria-Geral para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atribuições e tarefas realizadas na gestão e fiscalização do contrato são regidas, no âmbito do Contratante, pelo Ato TRT5 210/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **gestão administrativa** do contrato caberá a servidor designado pela autoridade competente, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desse instrumento, designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.

I - Ao **gestor do contrato** compete, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
- b) Tomar decisões gerenciais;
- c) Encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;
- d) Encaminhar à Diretoria-Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os mecanismos de comunicação entre o órgão contratante e a empresa contratada são os telefones e o correio eletrônico (e-mail) da Coordenadoria de Segurança Institucional, informados à contratada no ato da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização técnica e administrativa do contrato será realizada por servidor da Coordenadoria de Segurança Institucional, formalmente designado para acompanhar a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto, fazer a verificação da conformidade da prestação dos serviços, do emprego dos insumos, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos de processo específico os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - À fiscalização compete, entre outras atribuições:



a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;

b) Verificar, *in loco*, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;

c) Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços;

d) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;

e) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da Contratada;

f) Notificar, por escrito, a Contratada acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;

g) Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;

h) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;

i) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) Contratada(s);

j) Solicitar à(s) Contratada(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;

k) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;

l) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;

m) Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato, indicando as ocorrências verificadas;

n) Acompanhar o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e sociais, sobretudo analisar a documentação entregue nos moldes exigidos no tópico relativo a obrigações trabalhistas do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Poderá ser designado fiscal setorial tendo em vista que a prestação dos serviços será realizada em mais de um imóvel do órgão contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades que, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, **ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto com base no nível de qualificação exigido dos profissionais para a satisfatória execução do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A fiscalização de que trata este Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Declarar informações falsas; e

j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação **constitui falta grave**, compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da sanção pecuniária estabelecida no Termo de Referência e neste contrato, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS - Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas previstas nesta seção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor correspondente aos doze primeiros meses do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

II - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Configurar-se-á a **falha na execução** do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, ambas desta seção.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de **inexecução parcial** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos doze primeiros meses do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

II - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos doze primeiros meses do contrato..

PARÁGRAFO SÉTIMO - Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

II - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

PARÁGRAFO OITAVO – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

PARÁGRAFO NONO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	6,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	5	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos ou bens móveis por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência

6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
9	Retirar funcionários ou supervisor do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
11	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por empregado e por dia
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
13	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
14	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
16	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
17	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo incompatível com as normas internas do TRT 5;	3	Por ocorrência
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por dia e por ocorrência
19	Deixar de entregar o uniforme completo aos funcionários na periodicidade prevista.	1	Por funcionário e por dia
20	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada de quaisquer funcionários ocupantes de postos de serviço.	2	Por ocorrência e por dia

21	Deixar de prestar informações atualizadas do preposto, durante a vigência do contrato	1	Por ocorrência e por dia
22	Deixar de creditar mensalmente os salários nas contas bancárias de todos os empregados, em agências localizadas nas proximidades do local da prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar com atraso a documentação exigida pela fiscalização	2	Por ocorrência e por dia
24	Entregar incompleta a documentação exigida pela fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
25	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
26	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando cabível, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	4	Por empregado e por ocorrência
27	Deixar de cumprir quaisquer dos benefícios e obrigações trabalhistas convencionadas na CCT da categoria profissional.	3	Por item e por dia
28	Deixar de cumprir o prazo de 20 (vinte) dias estabelecido para a Conta Vinculada	2	Por dia
29	Entregar com atraso a documentação exigida pela Garantia no prazo deste documento.	4	Por dia

PARÁGRAFO DÉCIMO – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, garantido o contraditório e a ampla e prévia defesas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes no Edital e seus anexos, poderá ser aplicada à contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL – Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 3% (três por cento) do valor total do do contrato (vinte meses).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do contrato, prorrogáveis por igual período:

1. O contratante poderá conceder prorrogação do prazo citado, por igual período, desde que solicitado pela contratada, de forma justificada.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia será considerada **extinta**:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia da contratação somente será **liberada**:

a) Após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

b) Se a contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - Nos termos do Decreto 7.746/2012, especialmente seu art. 3º, combinado com o inciso IV

do art. 30 da Lei 8.666/93 são aplicáveis a esta contratação critérios e práticas de sustentabilidade mencionados na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, sobretudo:

1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
3. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução n. 98/CSJT, de 23/03/2012;

4. E ainda a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

- a) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- b) Fornecer treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- c) Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de bombeiro civil;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE conforme o estabelecido o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho instituído pela Resolução CSJT 103/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato, conforme item 5.12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS – Em cumprimento à Resolução 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 e pela Resolução 248/2018, com o objetivo de **garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas** devidas pelos serviços contratados e prestados com dedicação de mão de obra, o CONTRATANTE **destacará do valor mensal do contrato e depositará em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação)** os valores provisionados das seguintes rubricas: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação do CONTRATANTE, assinar os documentos de abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação – e o termo de autorização específico do Banco que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado na Resolução 169/2013 do CNJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trâmites para processamento da conta vinculada obedecerão às disposições da Resolução 169/2013 do CNJ e do Ato TRT5 nº 227/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de abertura e autorização para movimentar a conta corrente mencionada no parágrafo anterior caberá à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender à referida solicitação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 6º, II da Resolução 169/2013 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de descumprimento do prazo indicado acima, a contratada estará sujeita à aplicação de penalização estabelecida no Termo de Referência e no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa CONTRATADA as despesas com as tarifas relativas à abertura e manutenção da conta corrente mencionada.

PARÁGRAFO SEXTO - As demais disposições bem como a forma e índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão regidas pelas orientações constantes no art. 8º da Resolução 169/2013 do CNJ.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das despesas com a cobrança de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada será retido nos valores mensais das faturas devidas à CONTRATADA, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na mencionada conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o instrumento convocatório (edital do Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2022

Orcil Pedreira Santos Júnior

Diretor Geral

P/ CONTRATANTE



Paulo Henrique Marques da Silva

Sócio/Gerente

P/ CONTRATADA

Fabiano Barbagelata Drummond

Diretor da Coordenadoria de Segurança Institucional

Gestor do Contrato